



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I    N° 758

ALTERA ARTIGOS 2º E 6º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 619/85  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 619/85, de 10 de julho de 1985, no que se refere a expressão "mês de janeiro", onde em atendimento a dispositivos da Lei Federal Complementar nº 57 de 18/12/87, substituindo por "mês de julho."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 619/85, passa a ter a seguinte redação:

"Considera-se Microempresa, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de 2.000 (duas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), tomado-se por referência o valor desses títulos no mês de julho do ano-base."

Artigo 3º - O artigo 6º da Lei nº 619/85, passa a ter a seguinte redação:

"A Microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite da receita bruta previsto no artigo 2º, calculado em relação ao valor nominal da ORTN vigente no mês de julho do mesmo exercício, perderá a condição isencional no exercício financeiro, ficando obrigada a recolher o ISSQN devido, no mês imediatamente seguinte, e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desenquadramento."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 19 de julho de 1988

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 19 de julho de 1988

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário Municipal de Administração